



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano IV • Nº 3495

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Republicação por Incorreção da Lei Municipal N.º 1.292/2021 de 11 de maio de 2021** - Dispõe sobre a fixação de cartaz informativo sobre atendimento às Mulheres vítimas de violência sexual nos órgãos públicos no âmbito do Município de Candeias, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1.294/2021 de 18 de maio de 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.545.711,00 (Seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e onze reais), e dá outras providência.
- **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 108/2020** - Objeto: Contratação de empresa devidamente especializada autorizada pela ANATEL para provimento de acesso dedicado a Internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias- Bahia.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.292/2021
DE 11 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre a fixação de cartaz informativo sobre atendimento às Mulheres vítimas de violência sexual nos órgãos públicos no âmbito do Município de Candeias, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

Art.1º- Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ficam obrigados a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos do Município de Candeias, Estado da Bahia, informando os direitos conferidos às mulheres que sofrem algum tipo de violência sexual.

Art. 2.º - As placas informativas deverão conter:

I - quanto ao conteúdo, as seguintes informações:

Em caso de violência sexual não fique sozinha(o)! Dirija-se à Unidade Básica de Saúde–UBS ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis–DST, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez(Lei 12.845/2013). Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.

- a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m;
- b) ser legíveis com caracteres compatíveis;
- c) ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3.º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 11 de maio de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.294/2021
DE 18 DE MAIO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.545.711,00 (Seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e onze reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor global de **R\$ 6.545.711,00 (Seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e onze reais)**, a ser consignado nos (as) Órgãos/Secretarias e respectivas Unidades Orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 18.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.0016.2.075 – GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.90.04	0.1.0018	100,00
			0.1.0019	100,00
		3.1.90.11	0.1.0018	4.548.050,00
			0.1.0019	100,00
		3.1.90.13	0.1.0018	493.411,00
			0.1.0019	100,00
		3.1.90.94	0.1.0018	100,00
			0.1.0019	100,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
		3.3.90.14	0.1.0019	100,00
		3.3.90.30	0.1.0019	100,00
		3.3.90.32	0.1.0019	100,00
18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.0016.2.075 – GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO	3.3.90.36	0.1.0019	100,00
18.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	INFANTIL	3.3.90.39	0.1.0019	100,00
		3.3.90.93	0.1.0019	100,00
		4.4.90.51	0.1.0019	100,00
		4.4.90.52	0.1.0019	1.502.950,00
TOTAL				6.545.711,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Adicional Especial são decorrentes da Anulação parcial de dotações, com respaldo no Art. 7º, alínea “c” da Lei nº. 1.266/2020, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicional suplementares ao Orçamento do Município, para o exercício de 2021, em conformidade com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, no valor de **R\$ 6.545.711,00 (Seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e onze reais)**:

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.368.0016.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	3.1.90.11	0.1.0018	5.041.661,00
			0.1.0019	400,00
18.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		4.4.90.52	0.1.0019	796.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.368.0016.2.072 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BASICA	3.3.90.39	0.1.0019	707.650,00
18.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
TOTAL				6.545.711,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta Lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal

Art. 4º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2021, aprovados pelas Leis nº. 1.064/2017 e 1.263/2020, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Secretaria e respectiva Unidade, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 18 de maio de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Termos Aditivos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2020; CONTRATADA VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa devidamente especializada autorizada pela ANATEL para provimento de acesso dedicado a Internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias- Bahia - permanecendo as mesmas especificações preços e condições Fundamentação Legal Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Vigência** 28/04/2021 a 28/08/2021; Data de assinatura 28 de abril de 2021, Igor Lima Freire Oliveira - Secretário Municipal de Gestão Pública.